

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Und.	Qtd. Estimada	Preço Unitário
14	PEDESTAL DE MESA PARA MICROFONE TIPO MINI GIRAFÁ, COM SUPORTE/CACHIMBO PARA MICROFONE Com Base Redonda Em Metal E Sistema De Inclinação Em Metal, Com Haste Telescópica, Altura Aproximada De 60-75 Cm. MARCA: VECTOR MODELO: SM 20 C	Unidade	40	R\$ 68,38

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, Conj. Maguari Al. 07 Nº 49 - Bairro de Icoaraci - CEP: 66.823-067, Belém / PA, Telefone/fax (91) 3278-7254 / 3248-2571 / 98136-6556 / 98800-0000, e-mail: lancenorte@lancenorte.com.

Protocolo 970576

ACÓRDÃO Nº 021/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 041/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34267/2015 DE 28/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 467-110/2014 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975189

ACÓRDÃO Nº 022/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 042/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34286/2015 DE 29/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 555-110/2013 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO

DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975190

ACÓRDÃO Nº 023/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 043/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34287/2015 DE 29/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 445/2012 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975192

ACÓRDÃO Nº 024/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 044/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34288/2015 DE 29/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 223/2014 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975193

ACÓRDÃO Nº 025/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 045/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34289/2015 DE 29/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 234/2014 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975195

ACÓRDÃO Nº 026/2016 - CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 046/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº 34290/2015 DE 29/07/2015).

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-110/2013 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por

substituição

Protocolo 975196